

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 01/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RESOLUÇÃO COGEM Nº 001/2020

Estabelece o uso das Certidões Emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional de São Francisco do Conde - BA.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Lei Municipal nº. 510/18, e

Considerando as finalidades do órgão de controle interno, estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

Considerando a atribuição conferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do inciso I do artigo 10 da Resolução nº1.120/05, que dispõe sobre a competência do controle interno para normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000, exige dos entes que para a efetivação de transferências voluntárias (alínea (a), inciso IV, parágrafo 1º do art. 25 e inciso I do parágrafo 1º e parágrafo 2º do art. 51), concessão de garantias (parágrafos 1º e 2º do art. 40), obtenção de novas operações de crédito (inciso II, parágrafos 1º e 2º do art. 51) e realização de convênios apresentem, acompanhado dos demais documentos pertinentes, certidão de cumprimento de suas normas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o uso das Certidões Emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que deverão compor os processos administrativos e de pagamento da despesa da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme definição:

§ 1º A certidão para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei nº 101/2000, cuja finalidade é o recebimento de recursos oriundos de convênios, contratação de operações de crédito e outras espécies semelhantes, deverá compor os processos administrativos.

- a) A certidão emitida pela DAM, TCM/BA, refere-se ao cumprimento dos requisitos da LRF, com previsão no art. 21 da Resolução nº23/2001, emitida por um servidor do Tribunal e apresentada pelo Ente interessado ao agente financeiro, para fins de contratação de operações de crédito.
- b) Nos termos da LRF, devem solicitar certidão os entes da Federação e as empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) Quanto ao procedimento, o Ente interessado deve: (1) solicitar a emissão de certidão via ofício destinado à Presidência do TCM; (2) anexar os relatórios de gestão fiscal e os relatórios resumidos de execução orçamentária dos exercícios a serem certificados ou indicar link para verificação; (3) indicar e-mail e contato da entidade solicitante.

§ 2º A certidão de gestores registra o cumprimento ou descumprimento do artigo 6º, da Resolução nº 156/2012 – que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que específica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências – editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

- a) Para a expedição desta certidão, o interessado deverá informar: Nome, CPF e e-mail da pessoa física em análise, através do link <https://www.tcm.ba.gov.br/certidoes/>.

§ 3º A certidão de Recursos Repassados é voltada para entidades que receberam algum tipo de recurso, tais como as Organizações da Sociedade Civil, OSCIP'S e Contratos de Gestão, de um Município do Estado da Bahia.

- a) Para tanto, a entidade deverá informar seu CNPJ e nome para que a certidão seja gerada eletronicamente, através do link <https://www.tcm.ba.gov.br/certidao-de-recursos-repassados/>.

Art. 2º - Os dados certificados são emitidos com base nas informações remetidas eletronicamente pelo Ente sujeito à fiscalização da Controladoria deste Município e do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco do Conde – BA., 27 de maio de 2020.


Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município